



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.817/2025

Institui a "SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE A PEDOFILIA, CYBERPEDOFILIA E ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES", no âmbito do município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate à Pedofilia, Cyberpedofilia e abuso sexual de crianças e adolescentes, no Município de Visconde do Rio Branco-MG.

Art. 2º A Semana de Prevenção e Combate à Pedofilia, Cyberpedofilia e abuso sexual de crianças e adolescentes, constará do Calendário Oficial de Eventos do Município, na semana das crianças, no mês de Outubro de cada ano.

Art. 3º A Semana de Prevenção e Combate à Pedofilia, Cyberpedofilia e abuso sexual de crianças e adolescentes, objetivará conscientizar a população, através de informativos, debates, palestras, audiências públicas e campanhas publicitárias sobre o tema.

Art. 4º É facultado aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, em conjunto com as secretarias, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e demais Conselhos, Polícia Militar, Polícia Civil, Fórum Municipal, a criação, organização e implantação das ações necessárias para a realização da Semana Prevenção e Combate a Pedofilia, Cyberpedofilia e abuso sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único: É facultado ao Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, igrejas, universidades e associações, para a realização e organização da Semana Combate à Pedofilia, Cyberpedofilia e abuso sexual de crianças e adolescentes.

Art. 5º O Poder Executivo deverá produzir e afixar cartazes de combate Combate à Pedofilia, Cyberpedofilia e abuso sexual de crianças e adolescentes, para esclarecer a população sobre os canais de denúncias e informações de utilidade pública.

Art. 6º Para efeitos desta lei os cartazes devem ser afixados nas escolas públicas e privadas, nos transportes coletivos e escolares, motéis, hotéis, restaurantes, clubes sociais, associações recreativas ou desportivas e outros locais de uso coletivo, contendo os



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

números de todos os telefones para denúncia.

Art. 7º A origem dos recursos para os fins que se destinam a presente Lei será estabelecida no Plano Plurianual municipal, Lei Orçamentária Anual do município e na Lei de Diretrizes Orçamentárias municipal dos anos seguintes a sua publicação, ou em créditos adicionais suplementares.

Art. 8º Quando aprovado o Projeto de Lei deverá ganhar destaque nas redes sociais do Município (Câmara Municipal e Prefeitura Municipal)

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 07 de agosto de 2025.



Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal